



ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA - CEARÁ.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.02.10.01 - SRP.

7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.858.769/0001-97, com sede na Rua Artur Paula nº 12, Sala 02 – Letra D, Nova Betânia, CEP: 59.612-120, tel: (85) 3231-4516 / (85) 99277-2566, na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no Decreto 3.555/2000, artigo 11º, inciso XVII, à presença do ilustríssimo, a fim de interpor

7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI
CNPJ: 13.858.769/0001-97
END: R ARTUR PAULA, Nº 12 SALA02 LETRA D - NOVA BETANIA - MOSSORÓ/RN
CEP: 59.612-120
EMAIL: contato@7serv.me

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão do digno Pregoeiro que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I - PRELIMINARMENTE

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente recurso é interposto objetivando assegurar a defesa dos direitos e interesses da recorrente e, também, contribuir com o Município de Jijoca de Jericoacoara na seleção da proposta MAIS VANTAJOSA e lisura do processo licitatório, ajudando na sua regular instrução e, assim, evitando futuros questionamentos que possam eventualmente vir a ser apresentados pelos órgãos de fiscalização.

II- DA TEMPESTIVIDADE

Cumpre observar que o presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que a manifestação de interposição, constante em Ata da Sessão, ocorrera no dia 27 de fevereiro de 2020, sendo concedido, na forma do Art. 11, inciso XVII do Decreto 3.555/2000 e do item 7.8 do Edital, o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões ora formuladas, tendo seu termo final, na esfera administrativa, apenas na data de 03 de março de 2020, razão pela qual deve esse respeitável Pregoeiro conhecer e julgar a presente medida.



III- DOS FATOS

Atendendo a convocação pública, realizada pelo Município de Jijoca de Jericoacoara, para participação de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, objetivando o “ registro de preços visando futuras e eventuais contratações de serviços de gerenciamento de frota para aquisição de combustíveis, peças e manutenção dos veículos para atender as necessidades do Município de Jijoca de Jericoacoara, a empresa 7SERV apresentou sua proposta de preços, classificando-se para fase de lances que ocorreu dia 27 de fevereiro de 2020.

Depois de acirrada disputa, a RECORRENTE foi declarada detentora da melhor oferta no certame, oferecendo o **menor preço (menor percentual de taxa de administração)** para a execução do objeto subscrito, com o valor de **-5,80%** (menos cinco virgula oito por cento).

Aberto o envelope contendo sua habilitação, a documentação foi analisada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio, sendo ao final da análise declarada a primeira colocada **INABILITADA** para o certame, em razão de não atender completamente a exigência prevista no **item 6.7.1.3.** do Edital.

no processo. Em seguida o Pregoeiro e a Equipe de Apoio realizaram a verificação completa dos documentos apresentados, constatando que a EMPRESA 7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI está INABILITADA, por não atender o item 6.7.1.3 - acompanhada de fotos da fachada e interior da empresa e de documentos atestando compulsoriamente a existência da estrutura física. Em ato contínuo o pregoeiro

Diante de tais circunstâncias, vem à empresa 7SERV pugnar pela a imediata reforma na decisão do Ilustríssimo Pregoeiro, pelos fundamentos a seguir delineados.

7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI
CNPJ: 13.858.769/0001-97
END: R ARTUR PAULA, Nº 12 SALA02 LETRA D - NOVA BETANIA - MOSSORÓ/RN
CEP: 59.612-120
EMAIL: contato@7serv.me



IV- DA FUNDAMENTAÇÃO

Exposta a situação fática, o presente recurso é interposto em decorrência de haver, o Notável Pregoeiro, adotado como fundamento para a decisão de julgar inabilitada a empresa **7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI** do certame supra especificado, a alegação de que a mesma não teria apresentado documento idôneo comprobatório da existência da estrutura física da empresa, o qual deveria acompanhar as fotos da fachada e interior da sede da licitante, conforme item 6.7.1.3 do Instrumento Convocatório.

Objetivando demonstrar de forma inequívoca a confusão cometida por esse respeitável Pregoeiro na decisão administrativa acima apontada, faz-se necessária a transcrição do regramento editalício inerente à documentação destinada à comprovação da qualificação técnica dos licitantes, razão pela qual se pede vênica para assim proceder:

6.7.1.3. Indicação das instalações e a apresentação de listagem especificada e de declaração formal de disponibilidade, firmada por representante legal do ESCRITÓRIO, de equipamentos de fax, linhas telefônicas, computadores, fotocopiadoras, Internet, e equipamentos a fim de propiciar a fiel execução do objeto contratual, conforme **ANEXO IX- DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES** acompanhada de fotos da fachada e interior da empresa e de documentos idôneo comprobatória da existência da estrutura física.

Ora, Ilustre Pregoeiro, ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento supramencionado, o Senhor incorreu na prática de ato equivocado e totalmente desprovido de razoabilidade.



Isso porque a empresa 7SERV apresentou no conjunto de sua habilitação, documento suficiente para suprir a comprovação da existência da estrutura física da sua sede, como por exemplo o Alvará de Funcionamento, exigido no item 6.5.3.

O Alvará de Funcionamento, emitido pela Prefeitura de Mossoró, é o documento que comprova aos órgãos de fiscalização, fornecedores, clientes e a sociedade como um todo que a empresa está apta a realizar suas atividades naquele lugar. Inclusive, vale ressaltar que para a emissão de tal documento a empresa fez o requerimento, o órgão foi até o local (sede da empresa), fez a vistoria e emitiu o documento após o processo, constatando a regularidade e existência do empreendimento.



Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria da Fazenda

C.M. - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

ALVARÁ 2020

032.105-2	13.858.769/0001-97	06/2011	I.E.A.		E.I.P.	
7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI			TÍT/ALV/INS		50	
RUA ARTUR PAULA, 12, SALA 02 LETRA D, NOVA BETANIA, 59612-120 MOSSORÓ/RN			NORMAL		NORMAL	
E.I.R.E.L.I.			SIM		SIM	
ATIVIDADES DESCRITAS: 8122-8/04 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, SENCO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA 8122-8/04 - ESTACAO E MANUTENCAO DE AERIAS ROTINEIRAS 8122-8/04 - ESTACAO DE AERIA, CASALDO DE PRODUCAO E MANUTENCAO ASSOCIADO 8122-8/04 - FABRICACAO DE APARELHO E EQUIPAMENTOS DE MEDICA, TACTE E CONTROLE 8122-8/04 - OBRAS DE ORGANIZACAO - SIGA, FORTES E CALÇADAS 8122-8/04 - OBRAS DE VERDELAGEM			MZCR62193		31/12/2020	

VALIDE ESTE CIM NO SITE: <http://www.prefeituraadmossoro.com.br/>

Desconsiderar a qualidade do Alvará de Funcionamento como um comprovante de existência da estrutura física do local, sendo que é um documento idôneo e emitido por um órgão fiscalizador (Prefeitura Municipal), seria no mínimo um ato desproporcional, depois

7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI
CNPJ: 13.858.769/0001-97
END. R. ARTUR PAULA, Nº 12 SALA 02 LETRA D - NOVA BETANIA - MOSSORÓ/RN
CEP: 59.612-120
EMAIL: contato@7serv.me



de todo o conjunto de documentos apresentados na habilitação da 7SERV, contendo a informação do endereço da sede, como exemplo, o CNPJ, contrato social, certidões, inclusive tendo em vista que a declaração com a relação de equipamentos e as fotos internas e externas da empresa foram apresentadas.

Ademais, cumpre observar que não houve ausência de documento. A recorrente 7SERV não deixou de apresentar documento essencial, exigido no Edital. Isso porque o instrumento convocatório não determina e/ou especifica qual o documento seria o apto a comprovar a estrutura física da sede. Se somente o comprovante de endereço em nome da empresa fosse o suficiente para assegurar a Administração a existência da licitante, que o edital fosse claro e exigisse tal documento. Não deixasse amplo e subjetivo tal comprovação.

Outrossim, tendo o processo licitatório como uma das finalidades privilegiar a competição mediante a manutenção na disputa de licitantes, a Lei de Licitações legitima a realização de diligências.

É o que estabelece o seu art. 43, § 3º, pelo qual é “facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”



Além do mais, em contrabalança, deve-se levar em consideração que a inabilitação da empresa por tal motivo seria uma ofensa aos princípios da razoabilidade, combinado com o da competitividade, por simples formalidade irrelevante.

No presente caso, seria plenamente cabível a realização de diligência por parte da Comissão para esclarecer /sanar a suposta precariedade na apresentação da documentação da primeira colocada, antes mesmo de inabilitá-la, para garantir que a Administração selecionasse a proposta mais vantajosa e econômica para o Município de Jijoca de Jericoacoara.

A Razoabilidade é um dos alicerces do direito administrativo que impõe que as decisões administrativas devam ser reflexo do bom senso e sejam dotadas de razão, sendo mais uma tentativa de travar a discricionariedade da Administração Pública, para que não ocorra o excesso.

Para Hely Lopes Meirelles, o Princípio da Razoabilidade pode ser chamado de princípio da proibição de excesso, pois **“objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais”**.

Nesse sentido, são vários os julgados, como se vê abaixo:



TJ-DF - Mandado de Segurança MS 21709520088070000 DF 0002170-95.2008.807.0000 (TJ-DF) Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO BÁSICO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL - STPC/DF. PROCEDIMENTO JÁ TERMINADO PEDIDO DE ANULAÇÃO EDITAL. EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÕES PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. EXCESSO DE FORMALIDADE. INABILITAÇÃO DE VÁRIOS PROPONENTES.

REVOGAÇÃO. **PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, ISONOMIA E COMPETITIVIDADE. 1. NÃO VIOLA O EDITAL DE LICITAÇÃO ATO QUE, PAUTADO NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, ISONOMIA E COMPETITIVIDADE, REVOGA DECISÃO DE COMISSÃO QUE, POR EXCESSO DE FORMALIDADE, INABILITA VÁRIOS PROPONENTES. NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 8.666 /93, A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E A SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.**

TJ-SC - Apelação Cível em Mandado de Segurança MS 423461 SC 2005.042346-1 (TJ-SC) Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - LICITANTE INABILITADA POR AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO EM UMA DAS FOLHAS DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS - INEXISTÊNCIA DE SUSPEITA DE FALSIDADE OU FRAUDE - EXCESSO DE FORMALISMO - **PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA COMPETITIVIDADE** - SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM CONFIRMADA. É extremamente formalista a decisão que, em tomada de preços, inabilita licitante por ausência de autenticação em uma das folhas dos inúmeros documentos apresentados, sobretudo porque dissociada dos **princípios** da proporcionalidade (**razoabilidade**) e da **competitividade**, já que não houve sequer suspeita de falsidade ou fraude do documento.

Necessário se faz que o Pregoeiro, quando da aplicação da Lei de Licitação não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os



fins buscados pelos procedimentos licitatórios, considerando o princípio da razoabilidade que, resumidamente, tem por premissa aferir a compatibilidade entre os meios empregados e os fins pretendidos, de modo a evitar a adoção de posturas inadequadas, desnecessárias, arbitrárias ou abusivas à própria finalidade da licitação, que seria a de SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O MUNICÍPIO.

Dessa forma, não restam dúvidas de que a empresa **7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI** cumpriu com todos os requisitos exigidos no edital de Pregão Presencial nº 2020.02.10.01-SRP, inclusive o item 6.7.1.3, estando apta a ser declarada **VENCEDORA** do certame licitatório.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, REQUER a esse respeitável Pregoeiro que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a empresa **7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, julgando provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a habilitação da recorrente nesta fase da licitação, realizando diligência, caso entenda como necessária.

Outrossim, não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.



E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo recurso, pelas razões as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso e
Deferimento

Mossoró-RN, 03 de março de 2020.

Francisco Evandro de Souza Junior
Francisco Evandro de Souza Junior

7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI

CNPJ nº 13.858.769/0001-97



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 96013018528 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/02/2011

NOME FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JÚNIOR

FILIAÇÃO FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA MARIA ALICE MOREIRA DE SOUZA

NATURALIDADE FORTALEZA - CE DATA DE NASCIMENTO 16/01/1982

DOC. ORIGEM CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: MUCURIBE TERMO: 6074 FOLHA: 74 LIVRO: B-16 FORTALEZA - CE CPF 917.894.273-04

2 VIA ASSINATURA DO DIRETOR P.: 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS

Polg. Dir. C. 1

Carreira de Identidade

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS TABELIÃO BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75 Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

Autentico para os devidos fins, a presente cópia do documento que me foi apresentado em cartório pela parte interessada. Dou fé. Fortaleza, 2 de Março de 2020

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização- Tipo 3 -No.:-

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA Escrevente Autorizado

OSID 03 AUTENTICAÇÃO N. IE 834593

dos do ato em: se jus.br/portal

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75 Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

Autentico para os devidos fins, a presente cópia do documento que me foi apresentado em cartório pela parte interessada. Dou fé. Fortaleza, 2 de Março de 2020

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização- Tipo 3 -No.:-

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA Escrevente Autorizado

OSID 03 AUTENTICAÇÃO N. IE 834592

dos do ato em: se jus.br/portal

José Macedo da Silva Tabelião Substituto

José Macedo da Silva Tabelião Substituto

Handwritten signature

Handwritten mark



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



19/049.677-1



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: 7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201900016898

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		046	1	TRANSFORMACAO

IBARETAMA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: FERNANDES DE SOUZA JUNIOR

Assinatura: F.º Evang. de Souza Jr

Telefone de Contato: _____

12 Fevereiro 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)



Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)



Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600164399 em 21/02/2019 da Empresa 7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI, Nire 23600164399 e protocolo 190496771 - 13/02/2019. Autenticação: 792B90DCC7E6E58725EA8ECA447E37A781C3429B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/049.677-1 e o código de segurança 8Ryy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI



FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, casado, com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Fortaleza, estado do Ceará, em 16 de janeiro de 1982, portador do RG nº 96013018528 SSP/CE, CPF (MF) n.º 917.894.273-04, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito na Rua Eliseu Oriá, 1830, APT 202 BL A, bairro José de Alencar, CEP: 60830-035.

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL sob a firma "**FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR**", cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE 23103269915 por despacho em 07 de junho de 2018 com início das atividades em 21 de junho de 2011 devidamente inscrito no CNPJ(MF) 13.858.769/0001-97, ora transforma seu registro de Empresário em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980 A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA TRANSFORMAÇÃO

Fica transformada esta **EMPRESA INDIVIDUAL** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob a denominação "**7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI**" com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO CAPITAL

O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 302.394,00 (trezentos e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais), passa a constituir o capital da **EIRELI**, mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO ATO CONSTITUTIVO

Para tanto, firma em ato contínuo, o Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada com o teor seguinte:

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, casado, com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Fortaleza, estado do Ceará, em 16 de janeiro de 1982, portador do RG nº 96013018528 SSP/CE, CPF (MF) n.º 917.894.273-04, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito na Rua Eliseu Oriá, 1830, APT 202 BL A, bairro José de Alencar, CEP: 60830-035;





ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI

Vem pelo presente ato constituir a seguinte **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, disciplinada pelo art. 980-A, da Lei 10.406/2002, regendo-se pelas cláusulas estabelecidas no presente instrumento particular de **CONSTITUIÇÃO** desta, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO NOME EMPRESARIAL E ENDEREÇO

A empresa que é constituída na forma da legislação aplicável em vigor, sob a forma de **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**, denominar-se-á “**7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI**”, tendo nome de fantasia: **7SERV**, e terá como sede e foro jurídico no município de Ibaretama, estado do Ceará, sito a **Estrada Algodão Entrada Pirangi, s/n, Zona Rural, CEP: 63970-000**.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PODERES

A Empresa poderá abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos filiais, depósitos abertos, depósitos fechados, escritórios administrativos e de representação, no país ou no exterior, a qualquer tempo e declara que não possui filiais;

CLÁUSULA TERCEIRA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A empresa iniciou suas atividades empresariais em 21 de junho de 2011, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

CLÁUSULA QUARTA DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da empresa compreenderá o exercício das seguintes atividades:

- 70.20-4-00: atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica ...
- 66.13-4-00. administração de cartões de crédito.
- 74.90-1-04: atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.
- 82.99-7-02: emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
- 80.20-0-01: atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.
- 52.23-1-00: estacionamento de veículos
- 52.50-8-04: organização logística do transporte de carga
- 61.10-8-03. serviços de comunicação multimídia - scm.
- 62.04-0-00: consultoria em tecnologia da informação
- 62.09-1-00: suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação ...
- 06.00-0-03 - extração e beneficiamento de areias betuminosas
- 08.10-0-06 - extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
- 43.13-4-00 - obras de terraplenagem
- 45.20-0-01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.20-0-03 - serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
- 45.20-0-04 - serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
- 45.20-0-05 - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 45.20-0-06 - serviços de borracharia para veículos automotores
- 45.30-7-03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.41-2-05 - comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- 45.43-9-00 - manutenção e reparação de motocicletas e motonetas





ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI

- 49.21-3-01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
- 49.21-3-02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
- 49.22-1-03 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
- 49.29-9-01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 49.30-2-01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 49.30-2-02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 52.50-8-04 - organização logística do transporte de carga
- 70.20-4-00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 74.90-1-99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 77.11-0-00 - locação de automóveis sem condutor
- 77.19-5-99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 77.31-4-00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 77.32-2-01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 80.20-0-01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos
- 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
- 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
- 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CLÁUSULA QUINTA

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito é de R\$ 302.394,00 (Trezentos e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais) dividido em 302.394,00 (trezentos e dois mil trezentos e noventa e quatro), quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma. Neste ato o capital social é totalmente integralizado pelo sócio.

CLÁUSULA SEXTA

DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado (art. 1052 do CC/02), não respondendo ela subsidiariamente pelas perdas da empresa.

Handwritten signature

Handwritten mark



ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI



CLÁUSULA SÉTIMA DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida pelo titular Sr. FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR, investido de pleno poder e de autoridade para administrar os negócios da empresa em todas as suas operações e representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para isso assinar todo e qualquer documento de interesse junto à Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Prefeituras, INSS, bancos públicos e privados em suas operações de abertura, movimentação, autorização e fechamento de contas, assinar qualquer documento junto a órgãos públicos e/ou privados, inclusive compra e venda de imóveis, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, contudo, em atividades estranhas ao interesse da empresa ou assumir obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLÁUSULA OITAVA DO EXERCÍCIO

Ao término de cada exercício financeiro, que coincidirá com o ano civil, em 31 de dezembro de cada ano, será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas, conforme o art. 1.065, do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa, por resolução de seu titular, poderá distribuir resultados em períodos inferiores ao anual, desde que levantado o resultado em balanço contábil especial para o período.

CLÁUSULA NONA DA DECLARAÇÃO DE POSSE DE EMPRESAS EIRELI

O Titular Administrador, Sr. FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR, declara sob as penas da Lei que não possui ou tem sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

CLÁUSULA DÉCIMA DA DECLARAÇÃO DE CONDENAÇÃO

O titular administrador declara, sob as penas da lei, que não foi condenada à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM

As dúvidas, questionamentos ou controvérsias que derivarem deste contrato, quando se tratar de direitos patrimoniais disponíveis, serão resolvidos através de Mediação ou Arbitragem, nos termos da Lei nº.

4/5

EVANDRO





ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI

9.307/1996. No caso de direitos indisponíveis, fica eleito o foro da localização da sede da Empresa, como o competente para dirimir as pendências.

E, por assim ter resolvido, assino o presente instrumento uma única via para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Fortaleza (CE), 12 de fevereiro de 2019

Francisco Evandro de Souza Junior
FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR
Titular



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 2360016439-9
EM 21/02/2019.

#7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI#

Protocolo: 19/049.677-1

Lenira Cardoso de Alencar Seraine

[Large handwritten mark]



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **23600164399**

Código de Natureza Jurídica **2305**

Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA

19/060.704-1



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP **CE2201900021592**

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		038	1	TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF

MOSSORO
Local

21 Fevereiro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: **FRANCESSA BUENO DE SAUS JUNIOR**
Assinatura: **F. BUENO DE SAUS JUNIOR**
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) (qual(ais) ou semelhante(s)):

SIM NÃO

Processo em Ordem À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5244027 em 28/02/2019 da Empresa 7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI, Nire 23600164399 e protocolo 190607041 - 28/02/2019. Autenticação: EC748D11763ED7093E93C34513588C285BF8C8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/060.704-1 e o código de segurança u60c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 1/6



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2019 15:24 SOB Nº 24600102823.
PROTOCOLO: 190113405 DE 06/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901002597. NIRE: 24600102823.
7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 06/03/2019
www.redesim.rn.gov.br



**ALTERAÇÃO Nº 01 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
7SERV GESTAO DE VEICULOS - EIRELI
CNPJ: 13.858.769/0001-97
NIRE: 2360016439-9**

FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR, Brasileiro, solteiro, empresário, natural de Fortaleza, estado do Ceará, nascido em 16 de janeiro de 1982, Cédula de Identidade nº 01343992805 DETRAN-CE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 917.894.273-04, residente e domiciliada Rua Eliseu Oriá, nº 1830, APT 202 BL A, Bairro José de Alencar, CEP: 60.830-035 Fortaleza-CE, Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **7SERV GESTAO DE VEICULOS - EIRELI**, com sede na Estrada Algodão Entrada Pirangi, s/n, Zona Rural, CEP: 63.970-000, Ibaratama-CE, devidamente registrada na JUCEC - Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 2360016439-9 em 21/02/2019 e inscrita no CNPJ sob o nº 13.858.769/0001-97, resolvem assim, fazer sua primeira alteração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI resolve alterar sua sede para Rua Artur Paula, nº12, Sala 02 – Letra D, Bairro Nova Betânia, CEP: 59.612-120 Mossoró-RN.

Cláusula segunda: Ratificam-se as demais cláusulas do ato constitutivo, não expressamente modificado pela presente alteração nº 01, a qual ficará fazendo parte integrante desse documento.

Cláusula terceira: Fica eleito o foro da comarca de Mossoró-RN, para cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula quarta: A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o ato constitutivo e alteração nº 01, com a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5244027 em 29/02/2019 da Empresa 7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI, Nire 23600164399 e protocolo 190607041 - 28/02/2019. Autenticação: EC748D11763ED7093E93C346135B8C2B5BF8C8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/060.704-1 e o código de segurança u60c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


pág. 2/6



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2019 15:24 SOB Nº 24600102823.
PROTOCOLO: 190113405 DE 06/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901002597. NIRE: 24600102823.
7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 06/03/2019
www.redesim.rn.gov.br



ATO CONSOLIDADO
7SERV GESTAO DE VEIULOS - EIRELI
CNPJ: 13.858.769/0001-97

FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR, Brasileiro, solteiro, empresário, natural de Fortaleza, estado do Ceará, nascido em 16 de janeiro de 1982, Cédula de Identidade nº 01343992805 DETRAN-CE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 917.894.273-04, residente e domiciliada Rua Eliseu Oriá, nº 1830, APT 202 BL A, Bairro José de Alencar, CEP: 60.830-035 Fortaleza-CE, Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **7SERV GESTAO DE VEICULOS - EIRELI**, com sede na Rua Artur Paula, nº12, Sala 02 – Letra D, Bairro Nova Betânia, CEP: 59.612-120 Mossoró-RN, devidamente registrada na JUCEC - Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 2360016439-9 em 21/02/2019 e inscrita no CNPJ sob o nº 13.858.769/0001-97, resolvem assim, consolidar o ato constitutivo e alteração nº 01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob o nome empresarial: **7SERV GESTAO DE VEICULOS - EIRELI**.

Cláusula segunda: A sua sede é na Rua Artur Paula, nº12, Sala 02 – Letra D, Bairro Nova Betânia, CEP: 59.612-120 Mossoró-RN.

Cláusula terceira: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI tem como objetivos:

Atividade principal:

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial.

Atividade secundária:

06.00-0-03 - Extração e beneficiamento de areias betuminosas;

08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado;

26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle;

42.13-8-00 - Obras de urbanização;

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;

43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização;

45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;

45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5244027 em 28/02/2019 da Empresa 7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI, Nire 23600164399 e protocolo 190607041 - 28/02/2019. Autenticação: EC748D11763ED7093E93C346135B8C2B5BF8C8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/060.704-1 e o código de segurança u60c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/6



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2019 15:24 SOB Nº 24600102823.
PROTOCOLO: 190113405 DE 06/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901002597. NIRE: 24600102823.
7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 06/03/2019
www.redesim.rn.gov.br



- 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores;
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 45.41-2-05 - Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;
- 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas;
- 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros;
- 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros intermunicipal;
- 49.22-1-03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros internacional;
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros municipal;
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga;
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos;
- 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga;
- 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia;
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação;
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação;
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito;
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
- 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas;
- 73.19-0-99 - atividades de publicidade;
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios;
- 74.90-1-99 - Atividades profissionais, científicas e técnicas;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.19-5-99 - Locação de transporte;
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador;
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais;
- 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis;
- 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada;
- 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales transporte;
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos;
- 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5244027 em 28/02/2019 da Empresa 7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI, Nire 23600164399 e protocolo 190667041 - 28/02/2019. Autenticação: EC748D11763ED7093E93C346135B8C2B58F8C8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/060.704-1 e o código de segurança u60c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/6



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2019 15:24 SOB Nº 24600102823.
PROTOCOLO: 190113405 DE 06/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901002597. NIRE: 24600102823.
7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 06/03/2019
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Cláusula quarta: O capital a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI é de R\$ 302.394,00 (Trezentos e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais), integralizadas em moeda corrente do país pelos:

Cláusula quinta: A responsabilidade do Titular é restrita ao valor de seu capital, respondendo solidariamente pela integralização.

Cláusula sexta: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI iniciou suas atividades em 21 de junho de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula sétima: A representação e administração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI é exercida pelo titular **FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR**, já devidamente qualificado no preâmbulo deste instrumento, que representa a EIRELI, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente na forma desta cláusula, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da EIRELI, autorizado o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao seu interesse ou assumir obrigações, bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

Cláusula oitava: O Titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, por lei, especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula nona: Fica facultado, por deliberação do Titular a qualquer tempo, a possibilidade de fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", respeitando as limitações legais vigentes.

Cláusula décima: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Titular prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao Titular, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula décima primeira: No caso de falecimento ou interdição do Titular, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI não será dissolvida ou extinta, cabendo aos herdeiros determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5244027 em 28/02/2019 da Empresa 7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI, Nire 23600164399 e protocolo 190607041 - 28/02/2019. Autenticação: EC748D11763ED7093E93C346135B8C2B5BF8C8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/060.704-1 e o código de segurança u60c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


SECRETARIA-GERAL

pág. 5/6



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2019 15:24 SOB Nº 24600102823.
PROTOCOLO: 190113405 DE 06/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901002597. NIRE: 24600102823.
7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 06/03/2019
www.redesim.rn.gov.br



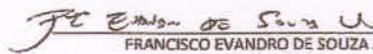
ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em 45 (quarenta e cinco) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então, receberão todos os haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 90 (noventa) dias da data do balanço especial.

Cláusula décima segunda: A EIRELI poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do Titular.

Cláusula décima terceira: Fica eleito o foro da comarca de Mossoró-RN, para cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento, em uma única via destinada ao registro e arquivamento na JUCEC – Junta Comercial do Ceará.

Fortaleza-CE, 22 de fevereiro de 2019


FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR
917.894.273-04

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5244027
EM 28/02/2019.
7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI
Protocolo: 19060.704-1



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5244027 em 28/02/2019 da Empresa 7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI, Nire 23600164399 e protocolo 190607041 - 28/02/2019. Autenticação: EC748D11763ED7093E93C346135B8C2B5BF8C8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/060.704-1 e o código de segurança u60c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

 pág. 6/6



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2019 15:24 SOB Nº 24600102823.
PROTOCOLO: 190113405 DE 06/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901002597. NIRE: 24600102823.
7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 06/03/2019
www.redesim.rn.gov.br



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA 1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 190331003 	NIRE 24600102823	Cód. Natureza Jurídica 230-5	Protocolo Redesim RNN1976993203
----------------------------------	---------------------	---------------------------------	--

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
 NOME: 7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	021	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	051	1	ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

REDESIM

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
247	Alteração de capital social e/ou Quadro Societário
693	Consolidação

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: *FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR*
 Nome: FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR | Telefone de contato: (84) 32314516 | Email: contato@7serv.me
 Local: Mossoró - RN | Data: 28/06/2019

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- Comprovante de pagamento de serviços
- Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- DBE - Documento Básico de Entrada
- Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: ____ / ____ / ____	Local:	Carimbo e Assinatura:
--	--------	-----------------------



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/07/2019 15:52 SOB Nº 20190331003.
 PROTOCOLO: 190331003 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902973600. NIRE: 24600102823.
 7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI

DENYS DE MIRANDA BARRETO
 SECRETÁRIO-GERAL
 NATAL, 01/07/2019
 www.redesim.rn.gov.br



**ALTERAÇÃO Nº 02 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
7SERV GESTAO DE VEIULOS - EIRELI
CNPJ: 13.858.769/0001-97
NIRE: 24600102823**

FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR, Brasileiro, solteiro, empresário, natural de Fortaleza, estado do Ceará, nascido em 16 de janeiro de 1982, Cédula de Identidade nº 01343992805 DETRAN-CE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 917.894.273-04, residente e domiciliada Rua Eliseu Oriá, nº 1830, APT 202 Bloco A, Bairro José de Alencar, CEP: 60.830-035 Fortaleza-CE, Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **7SERV GESTAO DE VEICULOS - EIRELI**, com sede na Rua Artur Paula nº 12, Sala 02 – Letra D, Nova Betânia, CEP: 59.612-120, Mossoró-RN, devidamente registrada na JUCERN - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE nº 24600102823 em 06/03/2019 e inscrita no CNPJ sob o nº 13.858.769/0001-97, resolve alterar o seu ato constitutivo e alteração nº 01 mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O capital de R\$ 302.394,00 (Trezentos e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais) fica neste ato elevado para 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais). Cujas diferenças de R\$: 147.606,00 (Cento e quarenta e sete mil e seiscentos e seis reais) está sendo integralizado neste ato em moeda corrente do país pelo titular.

Cláusula Segunda - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI Permanecem em vigor.

Cláusula Terceira – A vista das modificações ora ajustado consolida-se o Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI com a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/07/2019 15:52 SOB Nº 20190331003.
PROTOCOLO: 190331003 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902973600. NIRE: 24600102823.
7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 01/07/2019
www.redesim.rn.gov.br